



Filme: O TRIUNFO (THE TRIUMPH, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Jody Brockway/Howard Burkons/Brenda Friend
Diretor(es): Randa Haines
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa e Agressão Física
Tema: Ensino-aprendizagem
Processo: 08017.008171/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ILHA DE SANGUE (SAVAGE ISLAND, Canadá - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Jeffrey Scott Lando
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato , Tortura e Suicídio
Tema: Ilha da morte
Processo: 08017.008243/2006-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: QUEER EYE FOR THE STRAIGHT GUY (Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01 a 04
Produtor(es):
Diretor(es): David Collins
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Linguagem e gestos obscenos
Tema: Estilo de vida
Processo: 08017.008280/2006-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AS AVENTURAS DO LADRÃO DE BAGDAD (THE THIEF OF BAGDAD - IL LADRO DI BAGDAD, Itália - 1961)
Produtor(es): Bruno Vailati
Diretor(es): Arthur Lubin/Bruno Vailati
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Disputa amorosa
Processo: 08017.008301/2006-16
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
Filme: MARIA (MARY, Estados Unidos da América / França / Itália - 2005)
Produtor(es): Jean Cazes/Riccardo Neri
Diretor(es): Abel Ferrara
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimentos Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Insinuação de Sexo
Tema: Mudanças pela fé
Processo: 08017.008304/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A MALDIÇÃO (THIS IS MY FATHER, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Aidan Quinn/Declan Quinn/Paul Quinn
Diretor(es): Paul Quinn
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuições de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física , Suicídio e Insinuação de Sexo
Tema: Busca pelo passado
Processo: 08017.008317/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TAMANHO É DOCUMENTO (YOU STUPID MAN, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Tom Berry
Diretor(es): Brian Burns
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuições de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual e Linguagem Erótica
Tema: Novo amor
Processo: 08017.008318/2006-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ASYLUM (Inglaterra / Irlanda - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): David Mackenzie
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual , Agressão Física e Suicídio
Tema: Relacionamento extra-conjugal
Processo: 08017.008322/2006-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Estabelece produção mínima mensal para Conselheiros das Unidades Julgadoras do CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 10, incisos II e XIX do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM n.º 088, de 22 de janeiro de 2004, e Considerando a necessidade de agilizar o julgamento dos recursos de interesse dos contribuintes e segurados da Previdência Social, e reduzir o tempo de permanência dos processos nos órgãos julgadores; Considerando que os Conselheiros, representantes do governo, que são servidores em atividade, na forma do art. 119 da Lei 8112/90 não percebem gratificação de relatoria por participar de órgãos de deliberação coletiva, sendo recomendável fixar a produção mínima mensal; Considerando que as variações existentes entre a produtividade apresentada pelos Conselheiros, em cada Unidade Julgadora, demonstra a necessidade de se definir a produção mínima mensal, para todos os Conselheiros das representações governamental e classistas;
Considerando o que dispõe o art. 9º do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social e § 7º do art. 303, do Decreto 3.048/99, resolve:
Art. 1º Os Conselheiros nomeados para atuar nas Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento de matéria de benefício no Conselho de Recursos da Previdência Social deverão apresentar, a partir de fevereiro de 2007, a produção mínima mensal de 65 (sessenta e cinco) processos, 11 (onze) meses durante o ano.
§ 1º Os processos deverão ser apresentados com relatório e voto não sendo incluídas na produção as diligências prévias requisitadas pelos Conselheiros.
§ 2º Para avaliação do desempenho do Conselheiro, para os fins previstos no Regimento Interno do CRPS, será considerada a produção acumulada obtida no trimestre.
§ 3º Os Presidentes das Unidades Julgadoras, quando a situação exigir, poderão estabelecer produção mínima superior à fixada neste Provimento.

§ 4º Excepcionalmente, nos primeiros três meses do 1º mandato, poderá ser aceita produção individual mínima inferior, fixada pelo Presidente da Unidade Julgadora.
Art. 2º Nas Câmaras de Julgamento de matéria fiscal, ficam mantidos os critérios fixados pela Presidência do CRPS e pelo Presidente da Unidade Julgadora.
Art. 3º A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS verificará o cumprimento das disposições contidas neste Provimento.
Art. 4º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALVADOR MARCIANO PINTO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 238, de 13-12-2006, Seção 1, pág. 109, com incorreção no original.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.343, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, que cria o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, como componente variável do Piso da Atenção Básica e define que cabe à Saúde financiar o correspondente a 70% do recurso e ao Ministério da Justiça o correspondente a 30% do recurso; Considerando a Portaria nº 650/GM, de 28 de março de 2006, que define valores de financiamento do PAB fixo e variável mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica; Considerando a necessidade de se atualizarem os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, tendo em vista o quantitativo de equipes de saúde atuando no Sistema Penitenciário dos Estados/Municípios qualificados no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário; Considerando a Portaria nº 268/SAS, de 17 de setembro de 2003, que cria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o Serviço de Classificação 065 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e Considerando os Decretos nº 1.651/1995 e nº 1.232/1994, que trata das transferências Fundo a Fundo; resolvem:
Art. 1º Definir que, em estabelecimentos prisionais com mais de 100 pessoas presas, as equipes de saúde implantadas, considerando uma equipe para até 500 presos e com carga horária mínima de 20 horas semanais, recebam o incentivo correspondente a R\$ 5.400,00/mês ou 64.800,00/ano por equipe de saúde.
Art. 2º Definir que em estabelecimentos prisionais com até 100 pessoas presas, as ações e serviços de saúde poderão ser realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão atuar no mínimo 4 horas semanais na unidade prisional, e o valor do Incentivo será de R\$ 2.700,00/mês ou R\$ 32.400,00/ano por estabelecimento de saúde.
Art. 3º Os valores de custeio do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário serão baseados no número de pessoas incluídas no Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.
Art. 4º Este Incentivo deverá financiar as ações de promoção da saúde e de atenção no nível básico relativos à saúde bucal, saúde da mulher, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, saúde mental, hepatites, tuberculose, hipertensão, diabetes, hanseníase, bem como à assistência farmacêutica básica, imunizações e coleta de exames laboratoriais.
Art. 5º Determinar que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1312.8527 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário Nacional.
Parágrafo único. Os créditos orçamentários e os recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen/Ministério da Justiça) serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde, mediante destaque de crédito, com vistas a sua transferência aos estados e (ou) aos municípios.
Art. 6º Definir que os recursos do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça possam ser repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e (ou) Municipais de Saúde, dependendo da pactuação no âmbito de cada unidade federada, para os respectivos serviços executores do Plano, de acordo com regulamentação do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e (ou) Municipais de Saúde deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de Relatório de Gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.
Art. 7º Estabelecer que o repasse do Incentivo será feito aos estados/municípios qualificados no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário no valor proporcional ao quantitativo de equipes de saúde cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no Sistema Penitenciário.
§ 1º A não-atualização dos dados de cadastro, dos estabelecimentos de saúde das unidades prisionais e dos profissionais, no prazo de 90 dias acarretará a suspensão do repasse do Incentivo.